Manual de Ética e Conduta do CEARÁ SPORTING CLUB

ÍNDICE

Escopo e Destinatários:	
<u>Art. 1</u>	01
Princípios Éticos Gerais:	
Art. 2	01
Art. 3	02
Normas e Padrões de Comportamento	
<u>Art. 4</u>	03
Art. 5	04
Art. 6	05
Do Alcance	
Arts. 7 a 9	05
Art. 10	06
Sanções Aplicáveis	
Arts. 11 a 14	06
Arts. 15 a 20	07
Prazo de Prescrição do Procedimento	
<u>Art. 21</u>	08
<u>Da Comissão De Ética</u>	
Arts. 22 a 26	08
Art. 27 a 30	09
Art. 31 a 34	10
Da Relação com Administração Pública	
Art. 35	11
Suborno e Corrupção	
Art. 36 a 38	11
<u>Deliberações Finais</u>	
Arts. 39 e 40	12

Manual de Ética e Conduta do CEARÁ SPORTING CLUB

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Escopo e Destinatários

Artigo 1

O Manual de Ética e Conduta do Ceará Sporting Club tem como objetivo fundamental vincular e comprometer todo membro do Conselho Deliberativo, Associado, membro da Diretoria Executiva, funcionário e/ou colaborador, com os valores e princípios básicos que o CEARÁ S.C. promove, tais como, a honestidade, a justiça, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, a inclusão social, a transparência, o respeito ao próximo e o zelo pelos bens, símbolos e atividades do CEARÁ S.C., cujo objetivo é garantir ao Clube elevados níveis de profissionalismo e compromisso com uma conduta digna, mantendo o CEARÁ S.C. ileso de comportamentos contrários às Leis, ao seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Princípios Éticos Gerais.

Artigo 2

São deveres dos destinatários observarem as normas deste Manual, visando respeitar o patrimônio, os preceitos éticos e morais, o nome e a imagem do CEARÁ S.C., bem como:

- A) estimular todas as partes interessadas, internas e externas ao CEARÁ S.C., a disseminarem os princípios éticos e morais, os compromissos de conduta e os valores expressos neste Manual de Ética e Conduta;
- B) respeitar e promover a diversidade, combater todas as formas de preconceito, discriminação em consequência de raça, cor de pele, nacionalidade, posição social, idade, religião, sexo, estética pessoal, convicção política, orientação sexual, condição física, mental ou psíquica, estado civil ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- C) não causar, dolosamente, por ação ou omissão prejuízo ao patrimônio do CEARÁ S.C.;
- D) evitar conflitos de interesse, com não obtenção para si ou para terceiros, por suas atividades no CEARÁ S.C., de qualquer vantagem, seja direta ou indireta, salvo deliberação expressa do Conselho Deliberativo;
- E) não divulgar ou utilizar para benefício próprio, ou de terceiros, sob qualquer forma, informação sigilosa obtida em razão de sua condição de associado, membro do Conselho Deliberativo, membro da Diretoria Executiva, funcionário e/ou prestador de serviço contratado pelo CEARÁ S.C.;
- F) garantir a confidencialidade, os direitos e a privacidade de todos os destinatários deste Manual, evitando a exposição pública indevida;

- G) abster-se de situações de conflito de interesse, real ou potencial, que prejudiquem o cumprimento de suas obrigações de maneira independente ou que resultem em vantagem própria ou de pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles relacionadas;
- H) afastar-se temporariamente do cargo ou função que ocupa, quando este pretenda candidatar-se a cargos eletivos na política pública, no período de 90 (noventa) dias que antecedem o pleito ou a partir da data de formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral (dos dois períodos, o maior);
- I) respeitar os símbolos, emblemas, nomes, pessoas, a história e todo e qualquer patrimônio histórico-cultural do CEARÁ SPORTING CLUB;
- J) trabalhar com transparência e integridade junto ao poder público, agindo conforme as leis e a este Manual de Ética e Conduta;
- L) Garantir a proteção de dados e informações pessoais;
- M) Proteger o CEARÁ S.C. da lavagem de dinheiro, corrupção e qualquer outra atividade criminosa:
- N) Não envolver o CEARÁ S.C. com organizações, associações ou atividades políticas sem aprovação dos seus órgãos de deliberação interna, na forma do seu regimento.

Artigo 3

A todos os destinatários deste Manual é vedado:

- A) valer-se de seu cargo ou função para receber vantagens indevidas, tais como doações, comissões e benefícios, para si, familiares ou qualquer pessoa, bem como oferecer a terceiros qualquer tipo de favorecimento que não seja autorizado e de caráter institucional;
- B) atuar ou representar, de qualquer forma, em prejuízo aos interesses do CEARÁ S.C.,
- C) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do CEARÁ S.C. em beneficio próprio, de parentes, amigos, atletas, empresários ou fornecedores, bem como divulgá-las sem autorização, dentro ou fora do Clube;
- D) divulgar com dolo, por quaisquer meios, informações cuja falsidade e improcedência tenham sido confirmadas ou identificadas. Todas as informações do CEARÁ S.C. e de seus Presidentes, da Diretoria Executiva e do Conselho, a serem divulgadas à imprensa devem ser precisas e transparentes.
- E) usar funcionários, bens e serviços do CEARÁ S.C. em benefício próprio ou de terceiros;
- F) fazer conscientemente promoções, comunicações ou publicidades enganosas em nome do CEARÁ S.C.;
- G) reter, alterar, deturpar ou falsificar o teor de documentos do CEARÁ S.C.;

- H) retirar das dependências do Clube, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro, bem ou equipamento pertencente ao CEARÁ S.C.;
- I) atuar em qualquer competição ou evento esportivo representando o Clube de qualquer outra forma, que não seja a busca contínua pelo melhor resultado possível no evento em questão, bem como utilizar o nome e/ou recursos e/ou símbolos do CEARÁ S. C;
- J) receber gratificações, comissões, vantagens e/ou favorecimentos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, na transferência de atletas profissionais ou da base que envolvam o CEARÁ S.C., salvo criação de grupos de investidores;
- L) promover campanhas eleitorais nas dependências do Clube e valer-se de cargos no CEARÁ S.C. para promoção política e convencimento, bem como utilizar o nome e/ou recursos e/ou símbolos do CEARÁ S.C. para tais atos;
- M) envolver-se, induzir, instigar, silenciar, auxiliar ou permitir que terceiros se envolvam em atos fraudulentos durante as votações, seja nas Assembleias Gerais do CEARÁ S.C. ou no âmbito do Conselho Deliberativo;
- N) agredir, física ou moralmente, por qualquer meio, seja ele físico ou digital, funcionários, associados, Conselheiros, membros da Diretoria Executiva do CEARÁ S.C. ou qualquer outra pessoa que esteja em nome do clube;
- O) nomear ou manter no cargo membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que seja agente, em exercício, de intermediação de jogadores de futebol credenciado perante a FIFA e/ou CBF.

Normas e Padrões de Comportamento

Artigo 4

No exercício da governança corporativa e da administração do CEARÁ S.C., os membros da Diretoria Executiva comprometem-se a:

- A) cumprir e promover o presente Manual de Ética e Conduta, divulgando-o ampla e plenamente, e com disposição para esclarecimento de dúvidas e o acolhimento de sugestões;
- B) adequar sua gestão conforme os princípios e valores do CEARÁ S.C., sendo probo, leal e justo, conduzindo os negócios e atividades do Clube com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e equilíbrio financeiro, de forma a contribuir para o fortalecimento institucional do CEARÁ S.C.;
- C) atuar sempre como gestores de um patrimônio que é dos associados, por isso, sua gestão deve ser honrada, responsável, transparente e eficiente, buscando os melhores padrões de qualidade, os menores custos e os melhores resultados, sempre em beneficio dos interesses do CEARÁ S.C.;
- D) selecionar e contratar funcionários, fornecedores e prestadores de serviços baseandose em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo, competências e pontualidade, perfil ético e de responsabilidade social e ambiental dos mesmos, recusando

práticas de concorrência desleal, trabalho infantil e outras práticas contrárias aos princípios deste Manual;

- E) não empregar, nem contratar parentes, seja pessoalmente ou através de pessoas jurídicas de que tais parentes sejam proprietários ou participem da administração; sem a devida capacidade técnica e intelectual condizente com o cargo ou função, necessitando, ainda, autorização expressa do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo do Clube;
- F) não contratar, nem em caráter excepcional, pessoas jurídicas nas quais tenham participações societárias relevantes ou sejam funcionários, sem autorização expressa do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo do Clube:
- G) não manter qualquer participação societária relevante seja como pessoa física ou pessoa jurídica com o CEARÁ S.C., seus patrocinadores ou fornecedores, direta ou indiretamente, salvo autorização expressa do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo do Clube;
- H) não realizar venda ou compra de direitos econômicos de atletas ferindo a legislação vigente, em especial a lei 9.615, Regulamento de Transferências da FIFA e Regulamento de Registro e Transferência da CBF, salvo expressa autorização do Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo;
- I) enviar ao Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo qualquer tema que possa representar caso de potencial conflito de interesse na interpretação do texto deste Manual, para verificação da adequação da operação em questão, antes de sua execução.

Artigo 5

Nas relações com o CEARÁ SPORTING CLUB, seus funcionários, colaboradores e demais destinatários deste Manual comprometem-se a:

- A) cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica, assiduidade às obrigações, compromissos de seu contrato de trabalho, aproveitar as oportunidades de capacitação permanente, avaliar-se sistematicamente e acatar e respeitar as decisões de seus superiores;
- B) estimular, dentro do CEARÁ S.C., a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle de qualidade e a excelência da prestação de serviços;
- C) manter, com os outros profissionais e colaboradores, cordialidade, respeito mútuo, solidariedade, agindo de forma honesta, justa, digna, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, interna ou externamente ao CEARÁ S.C.;
- D) não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do CEARÁ S.C. e comunicar aos superiores hierárquicos ou à Ouvidoria qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

- E) utilizar adequadamente os canais internos ou a Ouvidoria para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos serviços do CEARÁ S.C.;
- F) não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral e/ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Manual de Ética e Conduta, e denunciar imediatamente os transgressores;
- G) respeitar, guardar sigilo profissional, das informações estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, exceto quando autorizados ou exigido por lei ou, ainda, por decisão judicial.

Artigo 6

Em particular, com relação às crianças, adolescentes e jovens atletas de qualquer modalidade esportiva, que tenham vínculo com o CEARÁ SPORTING CLUB e/ou que estejam sob a responsabilidade do CEARÁ S.C., o Clube compromete-se a:

- A) manter uma relação irrepreensível do ponto de vista da correção moral, não sendo tolerado qualquer forma de abuso aos menores, seja físico ou psicológico;
- B) monitorar a orientação e a educação dos menores, que deve ser conduzida de acordo com modelos que aprimoram os princípios éticos, as boas relações sociais e o jogo limpo esportivo;
- C) preservar a saúde física e psicológica dos jovens, garantindo uma atividade física segura e saudável.

Do Alcance

Artigo 7

Este Manual de Ética e Conduta se aplica a todos os destinatários, que poderão ainda ter suas condutas específicas estabelecidas e controladas por manual específico, complementar a este Manual e a ele submetido, como o Manual de Conduta dos Camarotes, Estádios, de Viagens com a Delegação e Entrada nas Sedes do Clube.

Artigo 8

O presente Manual de Ética e Conduta é documento indispensável à governança do CEARÁ S.C., conforme estabelecido no Estatuto do Clube, constituindo compromisso individual, coletivo de todos os seus destinatários cumpri-lo e promover seu cumprimento.

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Manual - após apuração da Comissão de Ética do Conselho - implicará na adoção de medidas disciplinares, previstas no Estatuto e no Regimento Interno do CEARÁ S.C..

Artigo 10

Este Manual de Ética e Conduta deve ser considerado como complemento do Estatuto do CEARÁ S.C., obrigando a todos a completa e rigorosa observância de todo seu conteúdo.

Sanções Aplicáveis

Artigo 11

As violações a este Manual pelas pessoas a ele submetidas ou as infrações de quaisquer outras regras e regulamentos do Ceará S.C., passíveis de punição, cumulativas ou não, das seguintes sanções:

- A. Advertência, reservada ou interna;
- B. Multa, em caso de dano material;
- C. Demissão por justa causa, caso seja funcionário;
- D. Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao CEARÁ S.C. por até 06 meses.
- E. Suspensão, por até 06 meses no caso dos Conselheiros e Associados Proprietários Contribuintes nos termos do Estatuto;
- F. Banimento.

Artigo 12

As recomendações da Comissão de Ética deverão ser encaminhadas ao Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria Executiva do Ceará Sporting Club, e este realizará o encaminhamento aos órgãos de colegiado competentes, nos termos estatutários.

Artigo 13

A sanção poderá ser imposta levando-se em consideração todos os fatos relevantes ao caso, incluindo a assistência e cooperação do infrator, o motivo, as circunstâncias e o grau de culpabilidade.

Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as regras de conduta estabelecidas neste Manual e a legislação aplicável.

Artigo 15

Salvo disposição em contrário, em casos de reincidência a sanção será majorada em até 1/3 (um terço) da penalidade anteriormente imputada, conforme considerado apropriado pela Comissão de Ética, e, decidida pelo Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo do Ceará S. C, havendo encaminhamento aos órgãos de colegiado competentes para aplicação da sanção.

Parágrafo único: Considera-se reincidente aquele que, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, comete nova infração após ter contra si decisão condenatória definitiva por infração anterior.

Artigo 16

Sempre que mais de uma violação for cometida, a sanção deve basear-se naquela mais grave, e majorada dependendo das circunstâncias específicas.

Suspensão Parcial da Aplicação de Sanções

Artigo 17

A comissão de ética, mediante requerimento da parte interessada, submeterá à autoridade aplicadora da sanção pedido de suspensão parcial da pena.

Artigo 18

A suspensão parcial só é permitida se a duração da sanção não exceder 30 (trinta) dias e se as circunstâncias relevantes ao caso assim permitirem, sobretudo levando-se em consideração os antecedentes da pessoa sancionada.

Artigo 19

Ao suspender a execução da sanção, a Comissão de Ética, recomendará à autoridade que seja concedido, à pessoa sancionada, um período probatório, impondo-lhe condições que deverão ser cumpridas.

Artigo 20

Se a pessoa que estiver se beneficiando de uma suspensão de sanção cometer outra infração durante o período probatório, o benefício será automaticamente revogado e a

sanção original aplicada será cumprida integralmente, adicionando-se a esta a sanção da nova violação.

Prazo de Prescrição do Procedimento

Artigo 21

Como regra geral, as infrações a este Manual prescrevem em 2 (dois) anos contados a partir da data de identificação do autor da infração.

Parágrafo único – Instaurado o procedimento para apuração da infração, o prazo prescricional será interrompido.

Da Comissão De Ética

Artigo 22

Fica criada a Comissão de Ética do Ceará Sporting Club, nos termos do art. 30 do Estatuto Social do clube, de forma permanente.

Artigo 23

Em conformidade com o disposto no Estatuto do Ceará Sporting Club, a Comissão de Ética poderá recomendar ao Presidente do Conselho Deliberativo do Clube e/ou ao Presidente da Diretoria Executiva a aplicação de sanções por infrações éticas às pessoas submetidas a este Manual, cabendo a este o encaminhamento aos órgãos de colegiado competente.

Artigo 24

Salvo disposição em contrário, as violações a este Manual estarão sujeitas às sanções previstas no Estatuto Social do Ceará Sporting Club, por conduta dolosa omissiva ou comissiva.

Artigo 25

A Comissão de Ética será composta por Conselheiros Efetivos, sendo 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, validados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética elegerá seu presidente.

É expressamente vedado ao Presidente da Comissão de Ética e aos membros dar publicidade das demandas a eles incumbidas, sendo certo que, na hipótese de divulgação de quaisquer informações, os mesmos serão automaticamente afastados de suas funções, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Parágrafo único. As decisões finais, já levadas ao conhecimento das partes interessadas, poderão ser publicadas a mando do Presidente do órgão competente pelo julgamento.

Artigo 27

O Presidente da Comissão de Ética será eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, pelo voto da maioria dos membros da Comissão de Ética, podendo ser reconduzido.

Artigo 28

Os procedimentos da Comissão de Ética finalizam com a conclusão do relatório final, que deve ser encaminhado ao Pleno do Conselho Deliberativo, para que as medidas sejam tomadas e dada a ciência a todos.

Artigo 29

Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- A. receber a denúncia, ou rejeitá-la em caso de ausência de indícios de infração;
- B. conduzir e designar as sessões;
- C. designar Relator entre os membros;
- D. representar a Comissão de Ética internamente perante os demais órgãos e comissões do Ceará Sporting Club, e externamente, perante as demais Entidades, e inclusive junto à imprensa, caso seja autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- E. determinar o encaminhamento de ofícios e demais atos de comunicação às partes, sempre com prazo ordinário de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis para atendimento a cada procedimento;
- F. decidir sobre questões omissas;
- G. zelar pelo sigilo das demandas a ele submetidas;
- H. delegar as obrigações aqui descritas.

Em caso de ausência, afastamento ou de vacância na Comissão de Ética, caberá ao Comitê Administrativo do Conselho Deliberativo indicar o(s) seu(s) substituto(s).

Artigo 31

Os membros da Comissão de Ética devem agir com imparcialidade, devendo declarar-se suspeito/impedido para participar de qualquer apuração caso esta possa ser comprometida.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, em particular, aos seguintes casos:

- A. se houver interesse direto ou indireto no resultado do caso;
- B. se houver parcialidade em favor ou contra uma das partes;
- C. tenha expressado uma opinião prévia sobre o seu resultado;
- D. quando o parente até segundo grau do membro é uma das partes envolvidas na controvérsia ou parte no processo;
- E. possua qualquer outro interesse que poderia ser substancialmente afetado pelo resultado do processo e sua imparcialidade;
- F. se já lidou com o caso em uma função diferente;
- G. em caso de foro íntimo.

Artigo 32

O membro que se declarar suspeito/impedido deverá informar imediatamente ao Presidente da Comissão de Ética.

Artigo 33

As partes, envolvidas no processo ético administrativo, poderão arguir, de forma fundamentada, a suspeição ou impedimento de quaisquer membros no prazo de cinco dias após a identificação dos motivos para a suspeição ou impedimento.

Artigo 34

O Presidente da Comissão decidirá sobre a suspeição ou impedimento, após ouvir o membro, contra o qual se deu a arguição.

Parágrafo único. Se a objeção for contra o próprio Presidente, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo decidir.

Da Relação com Administração Pública

Artigo 35

Os dirigentes do Ceará Sporting Club, Conselheiros, funcionários e demais membros submetidos a este Manual, na relação com a Administração Pública e seus agentes deverão adotar as seguintes regras de conduta:

- A. não utilizar ou associar o nome, ativos, recursos ou imagem do CSC a quaisquer atividades que se relacionem com a promoção ou financiamento de partidos políticos ou de candidatos a cargos públicos;
- B. impedir quaisquer práticas para aliciar, corromper ou subornar agentes públicos brasileiros ou estrangeiros, bem como funcionários de outras entidades de administração do desporto, nacionais ou internacionais, com o objetivo de influenciar suas ações, estabelecer privilégios ou obter contrapartida e vantagens indevidas;
- C. Respeitar a legislação vigente em sua integralidade.

Suborno e Corrupção

Artigo 36

As pessoas vinculadas a este Manual não poderão oferecer, prometer, dar, doar ou aceitar qualquer tipo de benefício pessoal ou econômico indevido, em função do cargo que exerce no clube.

Artigo 37

É vedado oferecer, prometer, dar, doar ou aceitar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra índole para a execução ou omissão de ato relacionado às suas atividades no clube.

Parágrafo único. A Parte que tomar conhecimento do descrito no caput deste artigo deverá comunicar imediatamente à Comissão de Ética, sob pena de incorrer nas sanções dispostas neste Manual.

É proibido apropriar-se indevidamente do patrimônio do Ceará Sporting Club, por si ou por intermediários, estendendo-se a presente vedação à obtenção de vantagem financeira através da realização e/ou participação de eventos realizados pelo clube.

Deliberações Finais

Artigo 39

Cabe a todos os destinatários deste Manual zelar pela observância deste Manual, sendo responsáveis por propor à Comissão de Ética as recomendações para o seu aperfeiçoamento, visando à sua permanente atualização e cabe à Diretoria Executiva a realização de treinamentos periódicos de capacitação e reciclagem de todos os colaboradores.

Artigo 40

Este Manual de Ética e Conduta entrará em vigor imediatamente na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Ceará, 19 de novembro de 2019.

Comissão de Ética e Conduta

Presidente: JOSE RIBAMAR PONTE FILHO

Membros Efetivos:

JOSE RIBAMAR SARAIVA MOTA NETO LEONARDO DOND FERREIRA NILO WEBER BAYMA VELOSO NELSON ALVES DE OLIVEIRA NETO

Revisores Convidados:

ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO CELSO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES FRANCISCO ERNANDO UCHOA LIMA SOBRINHO JAMILSON DE MORAIS VERAS JOSE CESAR FIGUEIREDO RODRIGUES MANOEL CASTELO BRANCO CAMURCA